



fls. 087

# Atos do Poder Executivo

## LEI COMPLEMENTAR N 151, DE 04/06/2019.

*Disp sobre o plano de carreira do magistrio pblico municipal de Guar e d outras providncias.*

O PREFEITO EM EXERCCIO DO MUNICPIO DE GUAR,  
ESTADO DE SO PAULO:

Fao saber que a Cmara Municipal de Guar decretou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

### **CAPTULO I DAS DISPOSIES PRELIMINARES**

#### **SEO I DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTRIO PBLICO**

**Art. 1** A presente Lei Complementar estrutura e organiza o Quadro do Magistrio Pblico Municipal de Guar, Estado de So Paulo, nos termos da Lei Federal 9394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educao Nacional) de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal 9424 de 24 de dezembro de 1996 (Lei do FUNDEF), Resoluo n. 02/2009 do Conselho Nacional de Educao, Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007 (Lei do FUNDEB) e Lei Federal 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial) e denominar-se- Plano de Carreira e Remunerao do Magistrio Pblico de Guar.

**Art. 2** Para os efeitos desta Lei Complementar, integram o quadro do Magistrio Pblico Municipal:

I – os profissionais de educao que exercem atividades de docncia nas unidades escolares.

II – os profissionais de educao que oferecem suporte, includas as atividades de direo ou administrao escolar, planejamento, superviso, coordenao e assessoramento pedaggico.

**Pargrafo nico.** As relaes de trabalho entre os integrantes do Quadro do Magistrio reger-se-o pela Consolidao das Leis Trabalhistas – CLT, exceo feita aos ocupantes de cargo pblico em comisso.

#### **SEO II DOS CONCEITOS BSICOS**

**Art. 3** Para fins de denominao e nomenclatura, considera-se:

I - **Servidor Pblico:** toda pessoa fsica que presta servios  Administrao Pblica, independentemente do regime de trabalho e da forma de provimento.



# Atos do Poder Executivo

fls. 088

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

II – **Empregado Público:** a pessoa física legalmente investida em emprego público, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

III – **Emprego ou Função do Magistério:** o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério Público Municipal.

IV – **Função de confiança:** é o conjunto de atribuições que excedam às atividades normais dos cargos e/ou empregos definidos nesta Lei Complementar, exclusivamente por empregados permanentes ou estáveis, que possuam as habilitações necessárias, cuja designação será feita por ato do Chefe do Executivo.

V – **Classe:** é o conjunto de empregos e/ou de funções atividades de mesma natureza e igual denominação.

VI – **Referência:** corresponde à ascensão de valor monetário na escala, a partir da classe inicial que identifica o início da carreira.

VII – **Cargo de Provisão em Comissão:** cargo ocupado por pessoa física que exerce atribuições definidas em Lei, em caráter precário e transitório, de livre nomeação e exoneração, pelo Chefe do Executivo.

VIII – **Emprego Permanente:** emprego ocupado por pessoa física que exerce atribuições específicas, cujo contrato está condicionado à prévia aprovação em concurso público, de provas e títulos, sendo o mesmo exercido em caráter permanente.

IX – **Emprego Temporário:** emprego ocupado por pessoa física que exerce atribuições específicas, em caráter temporário, cuja contratação está condicionada a classificação em processo público seletivo ou por aproveitamento de classificados em concurso público vigente.

X – **Vencimento:** é a retribuição monetária correspondente à referência fixada em Lei, paga mensalmente ao empregado público pelo exercício de cargo ou emprego público.

XI – **Quadro do Magistério Municipal:** é o conjunto de empregos, cuja natureza do provimento pode ser efetiva, em comissão ou funções de confiança, nas atividades de docentes e de profissionais que oferecem suporte administrativo e pedagógico da rede pública municipal.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO SISTEMA DE ENSINO DE GUARÁ

**Art. 4º** A educação, dever da família e do estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua *qualificação para o trabalho.*

**Art. 5º** A carreira do Magistério Público Municipal de Guarará tem como princípios básicos:

I – a gestão democrática da Educação.

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.



# Atos do Poder Executivo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

- III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância.
- V – o aprimoramento da qualidade de ensino público municipal.
- VI – a valorização dos profissionais da educação.
- VII – garantia de padrão de qualidade.
- VIII – a valorização da experiência extraescolar.
- IX – a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- X – escola pública gratuita, de qualidade e para todos os municípios indistintamente.
- XI - consideração com a diversidade étnico-racial.

### CAPÍTULO III DO QUADRO DO MAGISTÉRIO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** O Quadro do Magistério Municipal será constituído de subquadros, especificados em:

- I – empregos públicos permanentes.
- II – cargos em comissão
- III – função de confiança
- IV - empregos de caráter temporário.

§ 1º. Os subquadros referidos nos incisos anteriores compreendem:

I – efetivo, de caráter permanente, que comportam substituição, destinados à classe de docentes e emprego de suporte pedagógico, a saber:

- a) Professor Educação Básica I
- b) Professor Educação Básica II
- c) Professor Educação Básica I – Substituto
- d) Professor Educação Básica II – Substituto
- e) Supervisor de Ensino

**II – Cargos em Comissão**, destinados aos profissionais de educação de suporte pedagógico, a saber:

- a) Diretor de Escola.

**III – Função de Confiança**, destinados aos profissionais de educação de suporte pedagógico, a saber:

- a) Vice – Diretor de Escola
- b) Assessor Técnico-Pedagógico

§ 2º. Os empregos a que se refere o Inciso IV, do *caput* deste artigo, é constituído de funções docentes de caráter eventual e temporário.

§ 3º. A classe de docente referida no Inciso I compreende empregos de provimento permanente, que comportam substituição e emprego de suporte pedagógico.



# Atos do Poder Executivo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

§ 4º. A classe de suporte pedagógico a que se refere os Incisos III compreende função de confiança.

§ 5º. A função de confiança de vice-diretor somente será preenchida em unidades escolares que tenham no mínimo 300 (trezentos) alunos.

§ 6º. Os empregos de Professor Educação Básica I – Substituto e Professor Educação Básica II – Substituto e Orientador Educacional serão extintos na vacância.

§ 7º. O emprego de Orientador Educacional permanece enquadrado na mesma tabela de vencimentos atribuída ao PEB I – Fundamental – Anexo V.

**Art. 7º** As contratações de caráter temporário estão previstas no art. 27 da presente lei.

**Art. 8º** As atribuições referentes aos ocupantes de empregos de docentes e suporte pedagógico, constantes do Quadro do Magistério Municipal ficam estabelecidas em conformidade com o anexo II da presente Lei Complementar.

**Art. 9º** Pelo exercício dos cargos em comissão, da função de confiança, o ocupante de emprego público permanente do Quadro do Magistério Municipal, receberá o valor definido nesta lei, podendo optar pelo vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor público ocupar dois empregos públicos no Município, acumuláveis na forma da lei, o valor da sua remuneração será composta pelos dois empregos.

## SEÇÃO II

### DO CAMPO DE ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**Art. 10** Os Profissionais da Educação integrantes da classe de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

a) Professor Educação Básica I - nas Creches e Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos series iniciais.

b) Professor Educação Básica II – no Ensino Infantil, nos anos iniciais e finais no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos series finais e na Educação Especial.

c) Professor Educação Básica I – Substituto - nas Creches e Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos series iniciais.

d) Professor Educação Básica II – Substituto - no Ensino Infantil, nos anos iniciais e finais no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos series finais e na Educação Especial.



# Atos do Poder Executivo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

**Art. 11** Os integrantes da classe de suporte pedagógico exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de ensino da educação básica.

### CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

#### SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

**Art. 12** A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo, horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente e horas de trabalho individual na unidade escolar, a saber:

I - Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica I Substituto - Infantil: 25 (vinte e cinco) horas semanais que equivalem a 30 (trinta) horas/aulas de 50 minutos, sendo 20 (vinte) horas/aulas semanais em atividades com alunos, 02 (duas) horas/aulas semanais de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas e 08 (oito) horas/aulas semanais em local de livre escolha do docente.

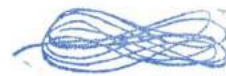
II - Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica I Substituto - Fundamental: 30 (trinta) horas semanais que equivalem a 36 (trinta e seis) horas/aulas de 50 minutos sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas em atividades com alunos, 02 (duas) horas/aulas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas e 10 (dez) horas/aulas em local de livre escolha do docente.

III - Professor de Educação Básica II e Professor de Educação Básica II Substituto – Fundamental - 30 (trinta) horas semanais que equivalem a 36 (trinta e seis) horas/aulas de 50 minutos sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas em atividades com alunos, 02 (duas) horas/aulas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas e 10 (dez) horas/aulas em local de livre escolha do docente.

IV - Professor de Educação Básica II – Fundamental 24 (vinte e quatro) horas semanais que equivalem a 28 (vinte e oito) horas/aulas de 50 minutos sendo 19 (dezenove) horas/aulas em atividades com alunos, 02 (duas) horas/aulas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas, 07 (sete) horas/aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

§ 1º Quando o conjunto de atividades com alunos for diferente do previsto no artigo 12 desta Lei Complementar, a esse conjunto corresponderão atividades de planejamento na proporção de 1/3 do total da jornada e, nas hipóteses de suplementação de jornada, essa proporção também será obedecida em relação à jornada acrescida, nos termos da tabela do anexo III.

§ 2º Os docentes que, a pedido tiveram suas jornadas reduzidas pela administração, farão jus a permanência na mesma, sendo que na hipótese de retornarem a jornada de ingresso, ficarão impedidos definitivamente de nova redução.



# Atos do Poder Executivo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

**Art. 13** As jornadas de trabalho previstas nesta Lei Complementar não se aplicam às contratações por tempo determinado, que deverão ser retribuídas conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

**Art. 14** Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC), horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

**Art. 15** Os docentes poderão exercer complementação de carga horária de trabalho, observado o interesse público.

§ 1º. Entende-se por complementação de carga horária de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 2º. O número de horas semanais de complementação de carga horária de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o art. 12, desta Lei Complementar.

§ 3º. A retribuição pecuniária do titular de emprego, por hora prestada a título de complementação de carga horária de trabalho docente também será composta de 2/3 de atividades com alunos e 1/3 de atividade de trabalho pedagógico (HTPC e HTPL).

§ 4º. Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 4,5 (quatro e meia) semanas, acrescido do Descanso Semanal Remunerado.

**Art. 16** A acumulação de 02 (dois) dois empregos docentes ou um emprego de suporte pedagógico com um emprego docente é permitida, respeitados:

I – o limite de 65 (sessenta e cinco) horas;

II – a compatibilidade de horários;

III – a prévia publicação de ato decisório favorável no Diário Oficial do Município.

**Art. 17** Poderão ser atribuídas aos ocupantes de emprego permanente de função docente a complementação de carga horária, a que se refere o art. 15 desta Lei, para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros.

Parágrafo único. Os projetos referidos no “caput” deverão estar de acordo com a proposta pedagógica da escola e serão aprovados e supervisionados e avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.

## SEÇÃO II

### DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO



# Atos do Poder Executivo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

**Art. 18** Os profissionais de educação de suporte pedagógico terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas, nas unidades escolares do município ou na Secretaria Municipal de Educação.

### SEÇÃO III DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

**Art. 19** As horas de trabalho pedagógico coletivo deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pelo estabelecimento de ensino, bem como para o aperfeiçoamento profissional.

§ 1º. As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se ao planejamento de aulas e avaliação de trabalho dos alunos e apoio aos projetos das unidades escolares e outras atividades a critério da Direção.

§ 2º. As horas de trabalho pedagógico poderão ser cumpridas pelos docentes, na unidade escolar sede de exercício ou na unidade escolar que o docente tenha o maior número de aulas atribuídas.

**Art. 20** A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da Educação, nos horários normais de aula ou de trabalho pedagógico. As ausências caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados e serão injustificadas quando caracterizarem falta de interesse e participação, desde que a convocação não cause prejuízo ao direito de acúmulo de cargo.

### CAPÍTULO V DO PROVIMENTO DE EMPREGOS E CARGOS

#### SEÇÃO I DOS REQUISITOS

**Art. 21** Os requisitos para o provimento dos cargos em comissão de empregos da classe de docentes e da classe de suporte pedagógico dar-se-ão na forma do anexo I, desta Lei Complementar.

**Art. 22** Para os empregos, cargos e/ou funções com exigências de qualificação em nível superior, serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério de Educação.

#### SEÇÃO II DAS FORMAS DE PROVIMENTO



# Atos do Poder Executivo

fls. 094

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

**Art. 23** Os provimentos dos empregos permanentes far-se-ão através de concurso público de provas e/ou títulos.

**Art. 24** O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período.

**Art. 25** Os concursos públicos serão realizados pela Administração Municipal e reger-se-ão por instruções especiais, contidas nos editais, publicados obrigatoriamente no Diário Oficial do Município

**Parágrafo único.** Os docentes dispensados por justa causa, nos termos da CLT, ficarão impedidos de nova nomeação ou admissão, pela administração pública.

### SEÇÃO III DA ADMISSÃO

**Art. 26** Admissão é o ato administrativo de convocação daquele que deve ser investido em emprego público.

### CAPÍTULO VI DAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO

**Art. 27** As contratações por tempo determinado para a classe de docentes, far-se-ão:

I – para reger classes, bem como ministrar aulas atribuídas a ocupantes de emprego e/ou funções, com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente em caráter de substituição.

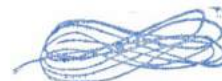
II – para reger classes, bem como ministrar aulas cujo número reduzido não justifique a criação de empregos.

III – para reger classes, bem como ministrar aulas provenientes de empregos vagos ou que ainda não tenham sido criados.

IV – para atuar em projetos educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 28** As contratações temporárias para exercer as funções da classe de docentes do quadro do magistério far-se-ão mediante admissão, devendo ser utilizada classificação de concurso público, caso exista processo em vigência ou mediante processo seletivo de prova escrita.

**Art. 29** A qualificação mínima para o preenchimento das contratações temporárias para o exercício das funções da classe de docente do quadro do magistério, obedecerão às mesmas fixadas no anexo I, desta Lei Complementar.



# Atos do Poder Executivo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

Pargrafo nico. Os profissionais contratados para exercer empregos de carter temporrio, sero regidos pelo Regime Celetista.

### CAPTULO VII DA CARREIRA DO MAGISTRIO E SUA REMUNERAO

#### SEO I DA PROGRESSO SALARIAL PELA VIA ACADMICA

**Art. 30** A progresso salarial  a passagem do integrante de emprego de provimento permanente do magistrio da referncia em que se encontra enquadrado para outra imediatamente superior dentro da classe a que pertence, mediante avaliao de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional.

Pargrafo nico. A Progresso Salarial dar-se-:

I – pela via acadmica, considerado o fator habilitaoes acadmicas obtidas em grau superior de ensino.

II – pela via no acadmica, que ter por base os resultados obtidos nos processos de avaliao de desempenho, capacitao e qualificao profissional, visando o reconhecimento do mrito funcional e a otimizao do potencial individual.

**Art. 31** A progresso salarial pela via acadmica tem por objetivo reconhecer a formao acadmica do profissional do magistrio, no respectivo campo de atuao, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

Pargrafo nico. Fica assegurada a progresso salarial pela via acadmica, da respectiva classe, dispensados quaisquer interstcios, na seguinte conformidade:

I – Professor de Educao Bsica I – Infantil, Professor Substituto de Educao Bsica I – Infantil, Professor de Educao Bsica I – Fundamental e Professor Substituto de Educao Bsica I – Fundamental.

a) Mediante apresentao de diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino de graduao correspondente  licenciatura plena, o docente receber uma progresso correspondente a faixa II

b) Mediante apresentao de certificado de concluso de curso de especializao *lato sensu* na rea da educao com no mnimo 360 (trezentas e sessenta) horas, o docente receber uma progresso correspondente a faixa III.

c) Mediante certificado de concluso de curso de ps-graduao em nvel de mestrado, o docente receber uma progresso correspondente a faixa IV.

d) Mediante apresentao de concluso de curso de doutorado, o docente receber uma progresso correspondente a faixa V.

 1 - A progresso prevista no item “a” se aplica somente aos servidores que pertenam ao quadro do magistrio de Guar na data da promulgao da presente Lei.



# Atos do Poder Executivo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

§ 2º - Os servidores que ingressarem após essa data farão jus as progressões previstas na seguinte conformidade:

a) Mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de especialização *lato sensu* na área da educação com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, o docente receberá uma progressão correspondente a faixa II.

b) Mediante certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado, o docente receberá uma progressão correspondente a faixa III.

c) Mediante apresentação de conclusão de curso de doutorado, o docente receberá uma progressão correspondente a faixa IV.

II - Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Básica II-Substituto

a) Mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de especialização *lato sensu* na área da educação com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, o docente receberá uma progressão correspondente a faixa II.

b) Mediante certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado, o docente receberá uma progressão correspondente a faixa III.

c) Mediante apresentação de conclusão de curso de doutorado, o docente receberá uma progressão correspondente a faixa IV.

III – Supervisor de Ensino:

a) Mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de especialização *lato sensu* na área da educação com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, o docente receberá uma progressão correspondente a faixa II.

b) Mediante certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado, o docente receberá uma progressão correspondente a faixa III.

c) Mediante apresentação de conclusão de curso de doutorado, o docente receberá uma progressão correspondente a faixa IV.

**Art. 32** Para efeito de enquadramento, serão aceitos, preliminarmente, certificados de conclusão de cursos de graduação correspondente à licenciatura plena, desde que devidamente reconhecidos, devendo o interessado apresentar, no prazo de 12 (doze) meses, o diploma devidamente registrado no órgão competente.

Parágrafo único. Na hipótese de inobservância do prazo fixado no “caput” deste art. sem a apresentação de motivos devidamente comprovados e, esgotadas todas as possibilidades, o benefício concedido será anulado, revogando-se seus efeitos à data de sua concessão.

**Art. 33** Serão aceitos, para apresentação de título de mestre ou de doutor, respectivamente, certificados de conclusão de curso de pós-graduação “*strictu sensu*”, devidamente credenciados, desde que contenham dados referentes à aprovação da dissertação ou da defesa de tese.

Parágrafo único. Os títulos previstos no “caput” e no artigo 31 serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação para fins de concessão de vantagens pecuniárias.



# Atos do Poder Executivo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

**Art. 34** Para os fins previstos nesta Lei Complementar, somente serão considerados os títulos que guardem estreito vínculo de ordem programática com a natureza das disciplinas, objeto da área de atuação do docente.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a análise preliminar dos títulos apresentados, de acordo com o disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 35** Consideram-se impedidos de usufruir os benefícios da progressão salarial prevista nesta Lei Complementar, os integrantes do quadro do magistério, nomeados em comissão para afastamentos em outros órgãos ou funções fora do sistema Municipal de ensino ou na própria Secretaria Municipal de Educação que não correlatas ao magistério.

**Art. 36** O integrante da carreira de magistério, quando nomeado para outro emprego da mesma carreira, poderá reapresentar, para fins de progressão salarial, comprovante de habilitações obtidas em grau superior, previstas nos Art.32 e seguintes, desde que compatíveis com o campo de atuação no novo emprego.

## SEÇÃO II DA PROGRESSÃO SALARIAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA

**Art. 37** A Evolução Funcional pela via não-acadêmica ocorrerá mediante enquadramento em nível superior àquele em que o servidor se encontrava mediante fatores de “atualização”, “aperfeiçoamento” e “produção profissional”, que são considerados, para efeito desta Lei como indicadores do crescimento da capacidade, qualidade e produtividade de trabalho do profissional do magistério.

§ 1º. Aos fatores de que trata o *caput* deste artigo serão atribuídos pesos, calculados a partir de itens correspondentes de cada fator aos quais serão conferidos pontos, segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 2º. Nos graus iniciais das classes dos profissionais do magistério, o fator “aperfeiçoamento” e o fator “atualização” terão maior peso do que o fator “produção profissional”, invertendo-se a relação nos níveis finais.

§ 3º. Consideram-se componentes de fator “atualização” e de fator “aperfeiçoamento” os estágios e cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação que somados totalizem carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas, realizados pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituições reconhecidas, aos quais serão atribuídos pontos conforme a sua especificidade.

§ 4º. Consideram-se componentes do fator “produção profissional” as produções individuais e coletivas realizadas pelo profissional do magistério, em seu campo de atuação, às quais serão atribuídos pontos, conforme suas características e especificidades.

§ 5º. Os cursos e estágios previstos no § 3º deste artigo, bem como os itens da produção profissional, serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.



# Atos do Poder Executivo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

§ 6º. Para efeito da evolução prevista no *caput* serão considerados os certificados de conclusão dos estágios e cursos de formação complementar expedidos a partir do ingresso do docente no quadro do magistério público municipal de Guará, correspondentes à respectiva área de atuação.

**Art. 38** Para fins da Evolução Funcional prevista no artigo anterior, deverão ser cumpridos interstícios mínimos, computados sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério no grau em que estiver enquadrado, na seguinte conformidade:

I – série de classes dos docentes:

- a) do grau A para o grau B - 05 (cinco) anos;
- b) do grau B para o grau C - 05 (cinco) anos;
- c) do grau C para o grau D - 05 (cinco) anos;
- d) do grau D para o grau E - 05 (cinco) anos, e
- e) do grau E para o grau F - 05 (cinco) anos.

II - classes de suporte pedagógico:

- a) do grau A para o grau B - 05 (cinco) anos;
- b) do grau B para o grau C - 05 (cinco) anos;
- c) do grau C para o grau D - 05 (cinco) anos,
- d) do grau D para o grau E – 05 (cinco) anos, e
- e) do grau E para o grau F – 05 (cinco) anos

**Art. 39** Suspender-se-á o interstício a que se refere o artigo anterior quando o servidor estiver:

I - licenciado para tratamento de saúde, por prazo superior a 6 (seis) meses;

II - afastado para freqüentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização, no país ou no exterior;

III - afastado em razão de suspensão de contrato de trabalho para tratar de assuntos particulares;

IV - afastado para prestar serviço que não caracterize docência ou função de suporte pedagógico;

V - demais afastamentos previstos na legislação quando forem superiores a 06 (seis) meses.

**Art. 40** Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da presente lei, a instituir uma Comissão de Gestão da Evolução Funcional, com a atribuição de estabelecer os critérios para Evolução Funcional pela via não acadêmica, considerando os seguintes itens:

I - qualificação em cursos de formação continuada, fora do horário de trabalho;

II - mérito por assiduidade;



# Atos do Poder Executivo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

- III - avaliação de aferição de desempenho;
- IV - produção profissional.

**Art. 41** Compete a Comissão Municipal:

- I - desenvolver as atividades que as leis, regulamentos e instruções lhes atribuírem;
- II – desenvolver avaliações de desempenho para efeitos de evolução salarial;

**Art. 42** São impedidos de intervir em qualquer ato do processo de avaliação de desempenho, o cônjuge, o companheiro, ou parente do avaliado, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o 3º (terceiro) grau.

**Art. 43** Sempre que ocorrer a hipótese prevista neste artigo, o membro da Comissão de Avaliação de Desempenho deverá declarar-se suspeito, sob pena de nulidade do ato, quando então será substituído por suplente.

### SEÇÃO III DA FORMA DE CONCESSÃO

**Art. 44** O processo de progressão salarial na carreira, seja pela via acadêmica ou não acadêmica ocorrerá desde que observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, e o limite legal de despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000, sendo privativo do Chefe do Executivo Municipal o ato de concessão e o respectivo registro.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a Secretaria de Administração a relação dos servidores que fizerem jus aos benefícios da progressão, mediante requerimento do interessado.

§ 2º. Em nenhuma hipótese o integrante do quadro do magistério que figurar como apto à progressão poderá ser preterido em favor de outro.

**Art. 45** Constatado ou mediante provocação escrita, que houve progressão indevida, prejudicando assim um profissional em benefício de outro, será o ato imediatamente anulado.

Parágrafo único. O empregado a quem cabia a progressão, receberá a diferença de retribuição a que tiver direito, retroativamente a data em que ocorreu a progressão indevida.

**Art. 46** As progressões salariais se darão a partir do enquadramento realizado após a vigência desta Lei Complementar.



# Atos do Poder Executivo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

**Art. 47** Os efeitos do enquadramento do docente no quadro do magistério com reconhecimento da progressão salarial pela via acadêmica prevista nesta Lei Complementar, terão vigência a partir da data do requerimento do interessado e mediante comprovação da documentação prevista nesta lei.

### **CAPITULO VIII DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 48** Estágio Probatório corresponde ao período em que o empregado público deve ser constantemente avaliado para fins de obtenção de sua efetividade ou não no serviço público.

§ 1º. O Estágio Probatório compreende o período de 03 (três) anos de efetivo exercício do empregado público municipal, cujo ingresso tenha sido proveniente de concurso público de provas e títulos.

§ 2º. No período de estágio probatório serão apurados requisitos e critérios, através da avaliação de desempenho, elencados na legislação própria do Município.

### **CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS**

#### **SEÇÃO I DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 49** A Remuneração dos integrantes do quadro do magistério público municipal será constituída do piso salarial ou salário base contemplado com as vantagens advindas da progressão salarial da carreira, definidos pelas enquadramentos nas referencias devidas pelas progressões, mais as vantagens pecuniárias constantes da legislação vigente.

**Art. 50** Constituem vantagens pecuniárias dos empregados abrangidos por esta Lei Complementar, além das suas respectivas remunerações acrescidas dos direitos previstos pela Constituição Federal e pela CLT, os demais direitos previstos nas legislações municipais específicas, desde que não conflitem com as normas estabelecidas nesta lei.

#### **SEÇÃO II DA APOSENTADORIA**

**Art. 51** A aposentadoria dos empregados públicos municipais está disciplinada em legislação própria e em conformidade com as normas constitucionais e legislação infra-constitucional aplicáveis a espécie.



# Atos do Poder Executivo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

### CAPÍTULO X DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

**Art. 52** A Secretaria Municipal de Educação no cumprimento do disposto nos arts. 67 e 87 da Lei Federal nº 9394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço, sem prejuízos do trabalho pedagógico.

§ 1º. Os programas de que trata o “caput” deste Art. poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de educação.

§ 2º. Deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares carentes de professores, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, as que utilizam recursos da educação à distância e a inclusão de alunos.

### CAPÍTULO XI DOS DEVERES E DIREITOS DO MAGISTÉRIO

#### SEÇÃO I DOS DEVERES

**Art. 53** Além dos deveres comuns aos empregados públicos municipais, cumpre aos membros do Quadro do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

I – preservar os princípios, os ideais e os fins da educação brasileira, através do seu desempenho profissional.

II – empenhar-se na educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria.

III – respeitar a integridade do aluno.

IV – desempenhar atribuições, funções e empregos permanentes específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza.

V – manter o espírito de cooperação com a equipe da escola e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática.

VI – conhecer e respeitar as leis.

VII – participar do conselho de Escola e/ou APM.

VIII – manter a Secretaria Municipal de Educação informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria.

IX – buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções.



# Atos do Poder Executivo

fls. 102

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

X – cumprir ordens superiores, representando a autoridade competente quando forem manifestamente ilegais.

XI – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado.

XII – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores.

XIII – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

XIV – tratar com urbanidade, respeito e igualdade a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério.

XV – participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino aprendizagem.

XVI – impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico.

XVII – não se ausentar do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato.

XVIII – participar das convocações, reuniões de conselhos, de pais e alunos, desde que o servidor não tenha acúmulo de cargo ou outra atividade profissional no período em que ocorrerão essas atividades.

Parágrafo único. Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

## **SEÇÃO II DOS DIREITOS**

**Art. 54** Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério.

I – ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para a melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos.

II – ter assegurado, mediante prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação a oportunidade de frequentar cursos de capacitação e treinamento que visem à melhoria de seu desempenho e aprimoramento do processo educacional, desde que não prejudique as atividades escolares.

III – participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e desenvolvimento eficiente do processo educacional.

IV – contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições.

V – dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino.

VI – reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que a Secretaria Municipal de Educação, esteja previamente informada.



# Atos do Poder Executivo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

VII – ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada.

VIII – gozar de 30 (trinta) dias de férias anuais, podendo ser fracionadas em dois períodos, nos meses de janeiro e julho e o recesso escolar, nos termos estabelecidos pela Administração Municipal, de acordo com o calendário letivo, excetuando-se os profissionais de suporte pedagógico que tem direito 30 (trinta) dias anuais de férias.

Parágrafo único. Aos docentes contratados serão resguardados somente os direitos previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

IX - As faltas ao serviço, até no máximo seis por ano, não excedendo uma por mês, em razão de moléstia ou outro motivo relevante, desde comunicado com antecedência ou até o primeiro dia que comparecer a repartição, a critério do diretor da unidade, sem perda de assiduidade, não servindo faltas aulas fracionadas.

## CAPÍTULO XII DOS AFASTAMENTOS

**Art. 55** Os ocupantes da classe de docentes e/ou suporte pedagógico poderão ser afastados, respeitando o interesse da Administração Municipal para:

I – ocupar cargo de provimento em comissão.

II – exercer atividades inerentes ou correlatas ao magistério em empregos ou funções previstas na Secretaria Municipal de Educação.

III – exercer emprego ou substituir ocupante de função ou cargo, desde que da mesma classe, classificado em qualquer unidade escolar do município.

IV – exercer, junto a entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízos de vencimentos e das demais vantagens do emprego, atividades inerentes ao magistério.

V – freqüentar cursos de pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado.

VI – atuar em projetos educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º. Consideram-se atribuições inerentes às do magistério aquelas que são próprias do emprego e da função docente do Quadro de Magistério.

§ 2º. Consideram-se atribuições correlatas às do magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica.

**Art. 56** Os afastamentos referidos no Art. anterior, incisos I, II, III, IV e VI serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu emprego de origem.



# Atos do Poder Executivo

fls. 104

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

Parágrafo único. Será considerado suspenso o contrato de trabalho do docente que requerer afastamento para freqüentar cursos de pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado, observando-se as disposições do artigo 15 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**Art. 57** O docente que ocupar cargo em comissão ou função de confiança, ao deixar de exercer as atribuições atinentes ao cargo ou função, voltará a receber o salário do seu emprego de origem.

Parágrafo único. O docente designado para exercer cargo em comissão ou função de confiança poderá optar por receber o salário de seu emprego de origem, quando este for superior.

**Art. 58** Os afastamentos para outros órgãos ou funções fora do sistema municipal de ensino ou na própria Secretaria Municipal de Educação, que não correlatas ao magistério serão concedidos com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do emprego.

**Art. 59** Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

I – férias.

II – casamento, 09 (nove) dias. - art. 320 da CLT

III – falecimento do cônjuge, filhos e pais, 09 (nove) dias - art. 320 da CLT

IV - falecimento de irmãos e de outras pessoas declaradas na carteira de trabalho e previdência social sob dependência econômica do docente, 02 (dois) dias.

V – serviços obrigatórios por lei.

VI – licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou decorrente de doença profissional ou doença infecto-contagiosa, nos termos fixados em lei.

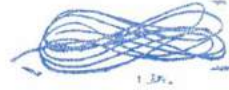
VII – licença a funcionária gestante, nos termos fixados em lei

VIII – licença paternidade nos termos fixados em lei

## **CAPÍTULO XIII DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 60** Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e profissionais de educação de suporte pedagógico e administrativo.

§ 1º. A substituição poderá ser exercida por ocupante de emprego da mesma classe de docentes, classificado em qualquer unidade escolar do município.



# Atos do Poder Executivo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

§ 2º. O ocupante de emprego do Quadro do Magistério poderá, também, exercer emprego vago da mesma classe, nas mesmas condições do parágrafo anterior.

§ 3º. Na inexistência de professor titular de emprego, a substituição poderá ser exercida por docente classificado em concurso público ou processo seletivo de provas e títulos, observada a qualificação mínima estabelecida na presente Lei.

**Art. 61** Para as funções em designação, haverá substituição nos afastamentos estabelecidos na legislação vigente, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 62** As substituições na função docente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, sempre que possível, serão efetuadas por docentes de empregos em provimento permanente e, na impossibilidade, serão admitidos através do processo seletivo de provas escritas.

Parágrafo único. O pagamento das substituições de que trata este artigo será efetuado da seguinte conformidade:

I – se a substituição se der por até 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal à qual está submetido o substituto, o mesmo receberá pelo valor da hora/aula do seu nível de vencimento;

II – se a substituição ultrapassar os 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal à qual está sujeito o substituto, o mesmo receberá as horas excedentes no valor da hora/aula do nível inicial do substituído.

III- Se a substituição não for considerada eventual, a remuneração do substituto será feita com base no padrão referente à sua qualificação profissional, observado o Anexo V desta lei.

**Art. 63** Para o cumprimento do estabelecido neste capítulo, consideram-se afastamentos legais, os previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional em vigor.

**Art. 64** Os efeitos das substituições cessam automaticamente com a reassunção do titular ou com a vacância do emprego.

## CAPÍTULO XIV

### SEÇÃO I

#### DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

**Art. 65** Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

I – à situação funcional:



# Atos do Poder Executivo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

- a) professores conveniados.
- b) titulares de emprego, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

### II – tempo de serviço

a) tempo de serviço no magistério público municipal no período de 1(um) ano a partir de 30 de junho do ano em curso, descontados os períodos de afastamentos, licenças médicas e outros afastamentos regulamentares, atribuindo 1 (um) ponto por dia trabalhado de acordo com o calendário escolar.

b) Ao tempo de serviço, serão adicionados uma pontuação de acordo com a assiduidade de cada docente nas seguintes condições:

- 1- 0 faltas anual: 500 pontos;
- 2- 1 falta anual: 400 pontos;
- 3- 2 faltas anuais: 300 pontos;
- 4- 3 faltas anuais: 200 pontos;
- 5- 4 faltas anuais: 100 pontos;
- 6- 5 faltas anuais: 50 pontos;

Parágrafo único. As ausências as faltas-aulas serão computadas na seguinte forma:

Carga horária semanal a ser cumprida na Unidade Escolar	Numero de horas não cumpridas que caracterizam a “falta-dia”
02 a 07	1
08 a 12	2
13 a 17	3
18 a 22	4
23 a 27	5
28 a 32	6
33 a 35	7

### III – quanto aos títulos: pós graduação

a) diplomas de mestre correspondente ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídos 100 (cem) pontos cada títulos.

b) diplomas de doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídos 200 (duzentos) pontos cada títulos.

§ 1º. No caso de professor contratado por prazo determinado em caráter temporário a atribuição de aulas deverá respeitar a lista classificatória.

§ 2º. As ausências previstas no art. 54, inciso IX, não se aplicam ao item II, alínea “b”, deste artigo.

**Art. 66** Compete a Secretaria Municipal de Educação, atribuir classes e/ou aulas aos docentes, respeitando a escala de classificação da Unidade Escolar e após classificação geral do município.



# Atos do Poder Executivo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Guará através de edital expedirá, se necessário, normas complementares, na época devida, contendo instruções necessárias ao cumprimento deste Artigo.

### SEÇÃO II DA REMOÇÃO

**Art. 67** Remoção é a movimentação dos integrantes do Quadro do Magistério entre as unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A remoção dar-se-á:

- 1 – *ex-officio*, no interesse da Administração.
- 2 – pela classificação de atribuição de aulas;
- 3 – por permuta

**Art. 68** As inscrições para remoção por classificação de atribuição serão feitas mediante requerimento de inscrição.

§ 1º. O concurso de remoção deverá preceder o de preenchimento de emprego permanente.

§ 2º. O professor contratado em caráter permanente durante ano letivo, após o início das aulas terá sua sede de exercício provisória, devendo a Secretaria de Educação fixá-la após o concurso de remoção.

§ 3º. As vagas para remoção compreenderão:

1 – as livres, que são as existentes nas unidades escolares, em decorrência de vacância de cargos, bem como instalações de novas turmas, classes ou unidades escolares;

2 – as potenciais, que são pertencentes aos candidatos inscritos para remoção.

**Art. 69** A remoção por permuta será realizada em período diverso à remoção por títulos e só será admissível no período compreendido entre o término de um ano letivo e o início do outro.

Parágrafo único. A remoção por permuta far-se-á através de requerimento de ambos os interessados e autorização da Secretaria Municipal de Educação, não podendo todavia, permutar os integrantes do quadro do magistério que:

- 1 – não estejam no efetivo exercício de seu cargo;
- 2 – tenha alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria ou para aqueles a quem falte apenas 3 (três) anos para completar este prazo;
- 3 – encontrem-se em processo de avaliação médica para readaptação profissional;
- 4 – pretendam permuta para unidade de lotação com quadro excedente na mesma área de atuação que a sua.



# Atos do Poder Executivo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

**Art. 70** Caberá a Secretaria Municipal de Educação, se necessário, baixar normas complementares para o procedimento de remoção.

### **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 71** Ficam os docentes e profissionais da classe de suporte pedagógico, ocupantes de empregos de provimento permanente enquadrados neste Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**Art. 72** Integram-se a este Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, no que couber, o titular de emprego no sistema Municipal de Ensino, admitido através de concurso público ou que seja considerado estável pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 73** A Secretaria de Administração com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação apostilarão os títulos e farão as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta Lei Complementar.

**Art. 74** Aplica-se subsidiariamente aos integrantes do quadro do magistério, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições da legislação municipal vigente, em especial a Lei Municipal nº 1.474, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os deveres, responsabilidades, penalidades e regras para a Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, submetidas aos servidores da Prefeitura Municipal de Guará.

Parágrafo único. As disposições da presente lei aplicam-se aos Servidores Estatutários integrantes do quadro do magistério e aos Cargos e Empregos em extinção na vacância, enquanto permanecer o vínculo com o Município.

### **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 75** O número de professores do Quadro do Magistério Público Municipal deverá ser o correspondente ao número de classes e/ou aulas existentes, devendo a Secretaria Municipal de Educação divulgar esse número até 10 (dez) dias anteriores à atribuição de classes e/ou aulas.

**Art. 76** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamentos suplementados, se necessário, na forma legal.

**Art. 77** Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares necessárias à execução da presente Lei Complementar.



fls. 109

# Atos do Poder Executivo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

**Art. 78** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 056, de 07 de abril de 2008 e suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 04 de junho de 2019.

**VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**  
Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administração, data supra.

**JOÃO AUGUSTO PALMA**  
Chefe do Departamento de Administração



# Atos do Poder Executivo

fls. 110

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

### ANEXO I - A que se refere o Art. 6 da presente Lei

DENONINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
<b>CLASSE DE DOCENTES</b>		
Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica I – Substituto	Concurso público de provas e títulos	Curso Normal Superior e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação de Magistério nas séries iniciais e/ou educação infantil.
Professor de Educação Básica II e Professor de Educação Básica II – Substituto	Concurso público de provas e títulos	Curso superior, Licenciatura de graduação plena com habilitação específica ou formação superior na área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente e; Curso de especialização de 360 horas para os profissionais que forem atuar na Educação Especial
<b>CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO</b>		
Diretor de Escola	Cargo em Comissão	Curso Superior ou Pós Graduação na área de Educação e ter no mínimo 03 (três) anos de exercício efetivo no magistério público ou privado.
Vice- Diretor de Escola	Função de Confiança	Curso Superior ou Pós Graduação na área de Educação e ter no mínimo 03 (três) anos de exercício efetivo no magistério público ou privado.
Assessor Técnico- Pedagógico	Função de Confiança	Curso Superior ou Pós Graduação na área de Educação e ter no mínimo 03 (três) anos de exercício efetivo no magistério público ou privado.
Supervisor de Ensino	Concurso público de provas e títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia e ou pós-graduação na área de Educação e ter no mínimo 03 (três) anos de exercício efetivo no magistério público ou privado



# Atos do Poder Executivo

fls. 111

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

### **ANEXO II - A que se refere o Artigo 8º da presente Lei DENOMINAÇÃO DO EMPREGO Professor Educação Básica I - Educação Infantil**

#### **Atribuições**

1. – Docência na Educação Infantil incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
  - 1.1- Integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica da creche e do Ensino Infantil, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a Educação Infantil.
  - 1.2- Promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível.
  - 1.3- Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações.
  - 1.4- Produzir materiais e recursos para utilização didática, diversificando as possíveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situações.
  - 1.5- Acompanhar e orientar cuidados necessários como troca de fraldas, banho e alimentação.
  - 1.6- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
  - 1.7- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
  - 1.8- Investigar problemas que se colocam no cotidiano da instituição e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática.
  - 1.9- Desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos, considerando abordagens condizentes com a sua identidade e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade socioeconômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem.
  - 1.10- Avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação infantil e das regras da convivência democrática.
  - 1.11- Utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos.
  - 1.12- Ensinar e cuidar de alunos na faixa de zero a cinco anos.
  - 1.13- Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem.
  - 1.14- Incentivar o aluno a respeitar e preservar o meio ambiente.
  - 1.15- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
  - 1.16- Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais.



# Atos do Poder Executivo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

### **ANEXO II - A que se refere o Artigo 8º da presente Lei DENOMINAÇÃO DO EMPREGO Professor Educação Básica I – Ensino Fundamental**

#### **Atribuições**

1. – Docência no Ensino Fundamental nos anos iniciais, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
  - 1.1 - Exercer atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos.
  - 1.2 - Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações.
  - 1.3 – Diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação.
  - 1.4 - Interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida.
  - 1.5 - Cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola.
  - 1.6 - Ministras aulas ensinando os alunos com técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal.
  - 1.7 - Zelar pela aprendizagem dos alunos.
  - 1.8 - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
  - 1.9 - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
  - 1.10 - Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe.
  - 1.11 - Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem.
  - 1.12 - Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais.



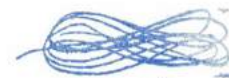
# Atos do Poder Executivo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

### **ANEXO II - A que se refere o Artigo 8º da presente Lei DENOMINAÇÃO DO EMPREGO Professor Educação Básica II**

#### **Atribuições**

- 1 – Docência no Ensino Fundamental em classes dos anos finais, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
  - 1.1 – exercer atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos.
  - 1.2 – preparar aulas, pesquisando, selecionando materiais e informações.
  - 1.3- cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola.
  - 1.4 - Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio dos seguintes componentes curriculares: língua portuguesa, matemática, ciências naturais, geografia, história, arte, educação física, línguas estrangeiras modernas e informática educacional.
  - 1.5 - planejar cursos, aulas e atividades escolares.
  - 1.6 – avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados.
  - 1.7 – registrar práticas escolares de caráter pedagógico.
  - 1.8 - desenvolver atividades de estudo.
  - 1.9 - participar das atividades educacionais e comunitárias da escola: para o desenvolvimento das atividades e mobilizando um conjunto de capacidades comunicativas.
  - 1.10 - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
  - 1.11 - Cumprir os dias letivos e horas aula estabelecidas.
  - 1.12 - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
  - 1.13 - Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem.
  - 1.14 - Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais.



# Atos do Poder Executivo

fls. 114

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

### **ANEXO II - A que se refere o Artigo 8º da presente Lei DENOMINAÇÃO DO EMPREGO Professor Educação Básica II – Educação Especial**

#### **Atribuições**

- 1- Docência em classes de Atendimento Educacional Especial desenvolvendo competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar, apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos e praticas alternativas adequadas ao atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe, incluindo entre outras as seguintes atribuições:
  - 1.1 – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.
  - 1.2 - Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações.
  - 1.3 - Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade, atendidas as novas diretrizes de educação especial.
  - 1.4 – Integrar os conselhos de classes/ciclos/séries e participar das de trabalho pedagógico coletivo e outras atividades programadas pela escola/ município.
  - 1.5 - Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns.
  - 1.6- Ministras aulas em classes de Portadores de Deficiência visando auferir-lhe conhecimentos, bem como integração social.
  - 1.7- Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino.
  - 1.8 - Ministras as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos de conformidade com o tipo e grau de deficiência, aplicando-lhes testes adequados e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade da classe, para verificar o aproveitamento do aluno.
  - 1.9 – Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro atualizado que permita dar informações à diretoria da escola e pais.
  - 1.10 - Organizar e promover solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria.
  - 1.11- Manter estreita relação com demais profissionais do município: Psicólogo Fonoaudiólogo e Assistente Social.
  - 1.12- Atuar nas salas de recursos atendendo alunos individualmente ou em pequenos grupos, para alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, em horário diferente daquele em que freqüentem a classe comum.
  - 1.13 - Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais.



# Atos do Poder Executivo

fls. 115

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

### DENOMINAÇÃO DO EMPREGO

#### **Professor Substituto de Educação Básica I e Professor Substituto de Educação Básica II Atribuições**

- 1- Substituir os impedimentos do titular de cargo/emprego em suas faltas;
- 1.1- Elaborar atividades da sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações didáticas desenvolvidas nos componentes curriculares;
- 1.2- Participar do processo de integração Escola-Família-Comunidade;
- 1.3- Acompanhar a execução da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão e a interação do corpo docente em relação a objetivos, conteúdos programáticos, estratégias e critérios de avaliação e de recuperação;
- 1.4- Auxiliar os alunos com defasagem de aprendizagem, auxiliando nas aulas de reforço da aprendizagem;
- 1.5- Selecionar e confeccionar o material didático a ser utilizado valendo-se de sua capacidade ou sob orientação pedagógica, de forma a facilitar o processo de ensino e aprendizagem;
- 1.6- Interagir-se do plano pedagógico de ação, de caráter flexível, de acordo com as carências e potencialidades de cada aluno, para obter melhores respostas nas formas de ensino ministrado;
- 1.7- Elaborar Planejamento de substituição conforme orientações recebidas, mantendo atualizados os registros e organizando sua rotina diária;
- 1.8- Ministras aulas, transmitindo através da adaptação dos métodos regulares de ensino, do uso da leitura, conhecimentos assistemáticos da comunicação escrita e verbal, do meio geográfico-social, de habilidades fundamentais à sua integração no meio ambiente;
- 1.9- Colaborar com todas as atividades desenvolvidas na Unidade Escolar;
- 1.10- Proceder com distinção, ética e cortesia assumindo postura profissional no exercício de sua função docente;
- 1.11- Cumprir normas e orientações emanadas das instâncias superiores;
- 1.12- Participar das reuniões e atividades promovidas pela Unidade Escolar;
- 1.13- Auxiliar na elaboração e aplicação das provas para avaliação dos alunos conforme orientações recebidas;
- 1.14- Desempenhar tarefas administrativas diretamente ligadas à docência;
- 1.15- Acompanhar os alunos em atividades extraclasse e sociais ou culturais programadas pela unidade;
- 1.16- Proceder com distinção, ética e cortesia assumindo postura profissional no exercício de sua função docente;
- 1.17- Auxiliar a Equipe Gestora da Unidade Escolar na Orientação Educacional;
- 1.18- Cumprir outras tarefas didático-pedagógicas que lhe forem cometidas pela Equipe Gestora.



# Atos do Poder Executivo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

### **ANEXO II - A que se refere o Artigo 8º da presente Lei DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**

#### **Diretor de Escola Atribuições**

1. – Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltadas para planejamento, administração, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
  - 1.1 – Acompanhar e participar da elaboração e a execução da Proposta Pedagógica da Escola.
  - 1.2 - Administrar o pessoal, os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista a plena realização de seus objetivos pedagógicos.
  - 1.3 - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidas.
  - 1.4 -Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.
  - 1.5 – Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento.
  - 1.6 – Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.
  - 1.7 – Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola.
  - 1.8 – Acompanhar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
  - 1.9 – Acompanhar, com o Vice Diretor de Escola, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.
  - 1.10- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola.
  - 1.11- Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo patrimônio, pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.
  - 1.12- Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais.
  - 1.13- Manter a disciplina e o bom relacionamento entre Prefeitura, servidores, pais e alunos.
  - 1.14- Incentivar os pais, professores, alunos e funcionários a participarem de projetos propostos pela Prefeitura Municipal.



# Atos do Poder Executivo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

### **ANEXO II - A que se refere o Artigo 8º da presente Lei DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA Vice - Diretor de Escola**

#### **Atribuições**

- 1 – Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltadas para planejamento, administração, orientação, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
  - 1.1 – Responder pela Direção da Escola no horário que lhe é confiado;
  - 1.2 – Substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao seu rol de atividades;
  - 1.3 – Assessorar o Diretor de Escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
  - 1.4 – Colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, na manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;
  - 1.5 – Supervisionar o controle, recebimento e distribuição da merenda escolar;
  - 1.6 – Participar de estudos e deliberações que afetem o processo educacional;
  - 1.7 – Colaborar com o Diretor de Escola no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários;
  - 1.8 – Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato;



# Atos do Poder Executivo

fls. 118

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

### **ANEXO II - A que se refere o Artigo 8º da presente Lei DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA Assessor Técnico Pedagógico**

#### **Atribuições**

1. – Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltadas para planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades curriculares no âmbito escolar e na Secretaria Municipal de Educação, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
  - 1.1 – Orientar e coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica na unidade escolar e junto as unidades escolares, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do Sistema Municipal de Ensino.
  - 1.2 – Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando sua articulação com as atividades de apoio técnico-pedagógico.
  - 1.3 – Acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento da programação de currículo, para assegurar a eficiência do processo educativo.
  - 1.4 – Prestar assistência técnica e pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para melhoria da qualidade de ensino.
  - 1.5 – Orientar o planejamento das horas-atividade realizadas nas escolas.
  - 1.6 – Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores para manter um bom nível no processo educativo.
  - 1.7 – Estabelecer, implementar e acompanhar as atividades de reforço/ recuperação para os alunos com rendimento insatisfatório.
  - 1.8 – Acompanhar com o Diretor de Escola o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.
  - 1.9 – Elaborar ocorrências pedagógicas.
  - 1.10 – Assegurar material didático-pedagógico a todos os docentes da sua atividade escolar.
  - 1.11 – Articular e garantir o trabalho coletivo na escola.
  - 1.12 – Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola em relação a aspectos pedagógicos e didáticos.
  - 1.13 – Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índice de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.
  - 1.14 – Assegurar o fluxo de informações entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação.
  - 1.15 – Interpretar a organização técnico-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino para a comunidade.
  - 1.16 – Realizar estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação, visando garantir a qualidade e a equidade do Sistema Municipal de Ensino.
  - 1.17 – Fazer sondagem da aprendizagem dos alunos.



# Atos do Poder Executivo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

### **ANEXO II - A que se refere o Artigo 8º da presente Lei DENOMINAÇÃO DO EMPREGO Supervisão de Ensino**

#### **Atribuições**

1. – Atividades de suporte pedagógico voltado para supervisão, assessoramento, orientação, acompanhamento e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
  - 1.1 – Orientar o acompanhamento, o controle e a avaliação das Propostas Pedagógicas das Escolas do Sistema Municipal de Ensino.
  - 1.2 – Assegurar a constante retro informação às Propostas Pedagógicas das Escolas de sua área de atuação.
  - 1.3 – Assessorar, tecnicamente, os diretores sobre a elaboração, execução e avaliação das Propostas Pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares.
  - 1.4 – Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógicos, a nível interescolar, com a Secretaria Municipal de Educação.
  - 1.5 – Analisar os dados relativos às escolas que integram a Secretaria Municipal de Educação e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino.
  - 1.6 – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores.
  - 1.7 – Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação, através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores.
  - 1.8 – Diagnosticar quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a Secretaria Municipal de Educação.
  - 1.9 – Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino.
  - 1.10 – Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores.
  - 1.11 – Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos.
  - 1.12 – Assessorar a Secretaria Municipal de Educação em sua programação global e nas suas tarefas administrativas e pedagógicas.



# Atos do Poder Executivo

fls. 120

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

## ANEXO III

A que se refere o § 1º do Art. 12 da Presente Lei Complementar

TABELA – Atividades com Alunos e Planejamento

Total de Atividades Semanal	Atividades com Alunos	HTPC	HTPL
9	6	2	1
10	7	2	1
11	8	2	1
12	8	2	2
13	9	2	2
14	10	2	2
15	10	2	3
16	11	2	3
17	11	2	4
18	12	2	4
19	13	2	4
20	14	2	4
21	14	2	5
22	15	2	5
23	15	2	6
24	16	2	6
25	17	2	6
26	18	2	6
27	18	2	7
28	19	2	7
29	20	2	7
30	20	2	8
31	21	2	8
32	22	2	8
33	23	2	9
34	23	2	9
35	24	2	9
36	24	2	10
37	25	2	10
38	26	2	10
39	26	2	11
40	27	2	11



# Atos do Poder Executivo

fls. 121

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.

## ANEXO IV

### QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO, DE EMPREGOS PUBLICOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

N. DE EMPREGOS/ FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
60	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - INFANTIL	EFETIVO - CONCURSO PUBLICO	VIDE TABELA - ANEXO V
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - INFANTIL SUBSTITUTO	EFETIVO - CONCURSO PUBLICO	VIDE TABELA - ANEXO V
80	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - FUNDAMENTAL	EFETIVO - CONCURSO PUBLICO	VIDE TABELA - ANEXO V
40	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - FUNDAMENTAL - SUBSTITUTO	EFETIVO - CONCURSO PUBLICO	VIDE TABELA - ANEXO V
85	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	EFETIVO - CONCURSO PUBLICO	VIDE TABELA - ANEXO V
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - SUBSTITUTO	EFETIVO - CONCURSO PUBLICO	VIDE TABELA - ANEXO V
5	SUPERVISOR DE ENSINO	EFETIVO - CONCURSO PUBLICO	VIDE TABELA - ANEXO V
15	DIRETOR DE ESCOLA	CARGO EM COMISSÃO	R\$ 5.096,17
15	VICE DIRETOR DE ESCOLA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	R\$ 3.980,05
15	ASSESSOR TÉCNICO- PEDAGOGICO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	R\$ 4.632,89



# Atos do Poder Executivo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 04/06/2019.**

fls. 122

## ANEXO V - Tabela de Vencimentos – Empregos de Provimento Efetivo

VALOR HORA DE TRABALHO e MENSALISTA							
REF/GRAU	FAIXA	A	5% de A	10% de A	15% de A	20% de A	25% de A
PEB I - Infantil Substituto 25 horas - 112,5 mensais	I	R\$ 12,93	R\$ 13,58	R\$ 14,23	R\$ 14,87	R\$ 15,52	R\$ 16,17
	II	R\$ 14,23	R\$ 14,94	R\$ 15,65	R\$ 16,36	R\$ 17,07	R\$ 17,78
	III	R\$ 15,52	R\$ 16,30	R\$ 17,07	R\$ 17,85	R\$ 18,63	R\$ 19,40
	IV	R\$ 16,81	R\$ 17,65	R\$ 18,50	R\$ 19,34	R\$ 20,18	R\$ 21,02
	V	R\$ 18,11	R\$ 19,01	R\$ 19,92	R\$ 20,82	R\$ 21,73	R\$ 22,63
PEB I - Fundamental Substituto 30 horas - 135 mensais	I	R\$ 12,93	R\$ 13,58	R\$ 14,23	R\$ 14,87	R\$ 15,52	R\$ 16,17
	II	R\$ 14,23	R\$ 14,94	R\$ 15,65	R\$ 16,36	R\$ 17,07	R\$ 17,78
	III	R\$ 15,52	R\$ 16,30	R\$ 17,07	R\$ 17,85	R\$ 18,63	R\$ 19,40
	IV	R\$ 16,81	R\$ 17,66	R\$ 18,50	R\$ 19,34	R\$ 20,18	R\$ 21,02
	V	R\$ 18,11	R\$ 19,01	R\$ 19,92	R\$ 20,82	R\$ 21,73	R\$ 22,64
PEB II - Fundamental Substituto 30 horas - 135 mensais	I	R\$ 13,69	R\$ 14,38	R\$ 15,06	R\$ 15,75	R\$ 16,43	R\$ 17,12
	II	R\$ 15,06	R\$ 15,82	R\$ 16,57	R\$ 17,32	R\$ 18,08	R\$ 18,83
	III	R\$ 16,43	R\$ 17,26	R\$ 18,08	R\$ 18,90	R\$ 19,72	R\$ 20,54
	IV	R\$ 17,80	R\$ 18,69	R\$ 19,58	R\$ 20,47	R\$ 21,36	R\$ 22,25
PEB I – Infantil 25 horas - 112,5 mensais	I	R\$ 16,85	R\$ 17,69	R\$ 18,53	R\$ 19,37	R\$ 20,22	R\$ 21,06
	II	R\$ 18,53	R\$ 19,46	R\$ 20,38	R\$ 21,31	R\$ 22,24	R\$ 23,16
	III	R\$ 20,22	R\$ 21,23	R\$ 22,24	R\$ 23,25	R\$ 24,26	R\$ 25,27
	IV	R\$ 21,90	R\$ 23,00	R\$ 24,09	R\$ 25,19	R\$ 26,28	R\$ 27,38
	V	R\$ 23,59	R\$ 24,76	R\$ 25,94	R\$ 27,12	R\$ 28,30	R\$ 29,48
PEB I - Fundamental 30 horas - 135 mensais	I	R\$ 16,85	R\$ 17,69	R\$ 18,53	R\$ 19,37	R\$ 20,22	R\$ 21,06
	II	R\$ 18,53	R\$ 19,46	R\$ 20,38	R\$ 21,31	R\$ 22,24	R\$ 23,16
	III	R\$ 20,22	R\$ 21,23	R\$ 22,24	R\$ 23,25	R\$ 24,26	R\$ 25,27
	IV	R\$ 21,90	R\$ 23,00	R\$ 24,09	R\$ 25,19	R\$ 26,28	R\$ 27,38
	V	R\$ 23,59	R\$ 24,76	R\$ 25,94	R\$ 27,12	R\$ 28,30	R\$ 29,48
PEB II - Fundamental 30 horas - 135 mensais	I	R\$ 20,08	R\$ 21,09	R\$ 22,09	R\$ 23,09	R\$ 24,10	R\$ 25,10
	II	R\$ 22,09	R\$ 23,19	R\$ 24,30	R\$ 25,40	R\$ 26,51	R\$ 27,61
	III	R\$ 24,10	R\$ 25,30	R\$ 26,51	R\$ 27,71	R\$ 28,92	R\$ 30,12
	IV	R\$ 26,11	R\$ 27,41	R\$ 28,72	R\$ 30,02	R\$ 31,33	R\$ 32,63
Supervisor de Ensino 40 horas	I	R\$ 5.860,60	R\$ 6.153,63	R\$ 6.446,66	R\$ 6.739,69	R\$ 7.032,72	R\$ 7.325,75
	II	R\$ 6.446,66	R\$ 6.768,99	R\$ 7.091,33	R\$ 7.413,66	R\$ 7.735,99	R\$ 8.058,33
	III	R\$ 7.032,72	R\$ 7.384,36	R\$ 7.735,99	R\$ 8.087,63	R\$ 8.439,26	R\$ 8.790,90
	IV	R\$ 7.618,78	R\$ 7.999,72	R\$ 8.380,66	R\$ 8.761,60	R\$ 9.142,54	R\$ 9.523,48